



SCS | Quadra 7  
Edifício Torre do Pátio Brasil  
Bloco A salas 803/805  
70.307-901 Brasília DF  
telefone (61) 3321-5535

www.anaceu.org.br  
anaceu@anaceu.org.br

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**SÚMULA DE PARECERES**

Reunião ordinária dos dias 5, 6 e 7 de maio/2009

**CONSELHO PLENO**

Processos: 23001.000022/2008-21 e 23001.000068/2007-69 Parecer: CNE/CP 4/2009 Relator: José Fernandes de Lima Interessada: Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - São Gonçalo (RJ) Assunto: Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 2/2008, que trata da convalidação dos estudos no Programa de Mestrado em Educação da Universidade Salgado de Oliveira - UNIVERSO, dos alunos regularmente matriculados entre 1992 e 2001, com defesas de teses até o ano de 2005, bem como a validação nacional dos respectivos títulos Voto do relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, modificando os efeitos do Parecer CNE/CES nº 2/2008, e voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados pelos integrantes do Programa de Mestrado em Educação da Universidade Salgado de Oliveira e validação nacional dos títulos de Mestre em Educação conferidos aos integrantes daquele Programa no período compreendido entre 1992 e 2005, relacionados no anexo deste parecer, e que cumpriram com êxito o supracitado programa Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000174/2007-42 Parecer: CNE/CP 5/2009 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul - Campo Grande (MS) Assunto: Consulta sobre a licenciatura em Espanhol por complementação de estudos Voto do relator: Nos termos deste parecer, submeto ao Conselho Pleno o anexo Projeto de Resolução, que estabelece diretrizes para a obtenção de uma nova habilitação pelos portadores de Diploma de Licenciatura em Letras Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000170/2008-45 e 23001.000034/2008-55 Parecer: CNE/CP 6/2009 Relatora: Regina Vinhaes Gracindo Interessado: Eymard Francisco Brito de Oliveira - Varginha (MG) Assunto: Recurso contra decisão do Parecer CNE/CES nº 144/2008, que trata da convalidação de estudos realizados nos cursos de mestrado e doutorado do programa de pós-graduação em Educação da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR Voto da relatora: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, tendo como referência de avaliação os procedimentos adotados pelo CNE em casos similares, sempre com base na Resolução CNE/CES nº 1/2001, o que ratifica a decisão da Câmara de Educação Superior que aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Antônio de Araújo Freitas Júnior, no Parecer CNE/CES nº 144/2008, que negou a convalidação de estudos e o reconhecimento da validade nacional dos diplomas de mestrado e doutorado de Eymard Francisco Brito de Oliveira, outorgados pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Vale do Rio Verde - UNINCOR, sediada no município de Três Corações/MG Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000126/2009-16 Parecer: CNE/CP 7/2009 Relator: Francisco Aparecido Cordão Interessada: Ministério da Saúde/Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz - Rio de Janeiro (RJ) Assunto: Consulta da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio sobre a possibilidade de essa escola obter credenciamento para a oferta do curso de Especialização em Educação Profissional em Saúde Voto do relator: Nos termos deste Parecer, responde-se positivamente à solicitação formulada pela Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio - EPSJV, unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, vinculada ao Ministério da Saúde e sediada no município e estado do Rio de Janeiro, no sentido de que um curso de especialização em nível de pós-graduação, modalidade lato sensu, estruturado especialmente para o fim de propiciar adequada formação a docentes da educação profissional e tecnológica, como o proposto curso de Especialização em Educação Profissional em Saúde, pode habilitar professores para a Docência em Educação Profissional e Tecnológica, obedecidas as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação para a formação inicial e continuada de professores Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000132/2008-92 Parecer: CNE/CES 118/2009 Comissão: Marília Ancona-Lopez (relatora), Aldo Vannuchi (presidente), Antonio de Araújo Freitas Júnior e Edson de Oliveira Nunes (membros) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - Brasília (DF) Assunto: Orientações para instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado Voto da Comissão: Votamos no sentido de fixar a sistemática referida nos termos deste Parecer, com vistas à instrução dos processos referentes ao credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional que apresentem cursos de Teologia, bacharelado. Dê-se ciência das presentes recomendações à Secretaria de Educação Superior e à Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação, e ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, para fins de avaliações, autorizações, reconhecimentos e renovações de reconhecimento dos cursos de Teologia, bacharelado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000253/2008-34 Parecer: CNE/CES 119/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Associação Paulista de Educação e Cultura - Guarulhos (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Ciências do Movimento, oferecido pela Universidade Guarulhos Voto da relatora: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado (profissionalizante) em Ciências do Movimento, oferecido pela Universidade Guarulhos, situada no município de Guarulhos, Estado de São Paulo, dos alunos abaixo relacionados: 1. Adriano Borges Amaral RG 12.186.797-3/SSP-SP; 2. Aldari Wagner de Souza RG 21.263.785/SSP-SP; 3. Alexandra Durço dos Reis Ferraz RG 5.324.062-3/SSP-PR; 4. Alexandre Romero RG 1.868.665-1/SSP-SP; 5. Ana Beatriz Fortes de Carvalho RG 14.228.962-0/SSP-SP; 6. Ana Carolina Felipe Teixeira RG 22.022.856-5/SSP-SP; 7. Ana Paula Lefèvre Machado RG 9.435.716/SSP-SP; 8. André Luiz Maierá Radl RG 20.310.116/SSP-SP; 9. Ângela Aparecida Marim RG 11.386.370/SSP-SP; 10. Anna Cristina do Prado Fiedler RG 03.502.010/SSP-SP; 11. Celine Cristina Raimundo Pedro RG MG-5632046/SSP-MG; 12. Denise Elena Grillo RG 6.432.771-1/SSP-SP; 13. Donizete de Araújo Soares RG 7.422.623/SSP-SP; 14. Edna de Souza Cruz Uematsu RG 14.886.712-1/SSP-SP; 15. Fábio Aires da Cunha RG 17.199.785-2/SSP-SP; 16. Jean Baptista Real Vrabic Junior RG 16.814.292-2/SSP-SP; 17. João Augusto Reis Junior RG 11.815.580/SSP-SP; 18. Karla Mary Puerta de Oliveira RG 23.895.180-7/SSP-SP; 19. Katy Mery Puerta de Oliveira RG 15.600.000/SSP-SP; 20. Leila Darwichi Abbud Mustaphá RG 28.392.625-9/SSP-SP; 21. Leila Moussa Costa RG 18.084.818/SSPSP; 22. Lígia Lopes Simões Baptista RG 19.773.683/SSP-SP; 23. Luciana Faissal Merigui RG 18.382.787/SSP-SP; 24. Luciane Correia da Silva RG 19.866.266/SSP-SP; 25. Luciano Andrade Bernardes RG 20.897.751/SSP-SP; 26. Luiz Ambrósio RG 13.306.061-5/SSP-SP; 27. Márcia do Amaral Sampaio RG 9.149.853/SSP-SP; 28. Maria Cristina Pelliciarí RG 5.144.609/SSP-SP; 29. Maria Ignez de Godoy Giandalia RG 6.944.239-3/SSP-SP; 30. Mariângela de Araújo RG 10.634.625-8/SSP-SP; 31. Orlando Marreiro de Souza Junior RG 20.202.117/SSP-SP; 32. Paulo César Porto Deliberato RG 15.996.691/SSP-SP; 33. Renata Cristina Cardoso Fukunaru de Lima RG 27.156.593-7/SSP-SP; 34. Ricardo Mitsuo Gondo RG 16.615.698/SSP-SP; 35. Rogério Eduardo Tacani RG 15.838.024/SSP-SP; 36. Rosana Pazim Nalesso RG 7.559.758-5/SSPSP; 37. Roseli Cordeiro de Almeida Morais RG 9.715.065/SSP-SP; 38. Rubenilta Cassimiro da Silva RG 12.191.854/SSP-SP; 39. Rubens dos Santos Branquinho RG 17.835.366-8/SSP-SP; 40. Ruy Faria Amadei RG 19.829.820-1/SSP-SP; 41. Sâmia Lucas de Faria RG 16.283.083/SSP-SP; 42. Sérgio Hortelan RG 9.278.891/SSP-SP; 43. Silmara Patrícia Correia da Silva Macri RG 1.866.265/SSP-SP; 44. Simone Nomie Sato RG 18.181.808-3/SSP-SP; 45. Tatiana Ranali RG 24.545.153-5/SSP-SP; 46. Tatiana Saccheli T.F. de Sá RG 20.762.645-5/SSP-SP; 47. Ulisses Camargo RG 8.725.832/SSP-SP; 48. Waldecir Paula Lima RG 14.011.504/SSP-SP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.004978/2005-69 SAPIEnS: 20050002212 Parecer: CNE/CES 120/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Sociedade Mantenedora das Faculdades de Jataí Ltda. - Jataí (GO) Assunto: Retificação do Parecer CNE/CES nº 100/2008, que trata do credenciamento da Faculdade Jataiense, a ser instalada na cidade de Jataí, Estado de Goiás Voto da relatora: Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 100/2008, de modo a constar, no voto, o nome correto da mantenedora, conforme segue: "Sociedade Mantenedora das Faculdades de Jataí Ltda." Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000093/2008-23 Parecer: CNE/CES 121/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Patrícia Maria Rios Ribeiro - Campina Grande (PB) Assunto: Convalidação dos estudos e validação nacional do diploma outorgado no curso de Mestrado em Ciências da Sociedade do programa de pós-graduação da Universidade Estadual da Paraíba Voto da relatora: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional do título de mestre de Patrícia Maria Rios Ribeiro, portadora da CI RG nº 1.390.882 SSP/PB, outorgado no curso de Mestrado em Ciências da Sociedade do programa de pós-graduação da Universidade Estadual da Paraíba, situada no município de Campina Grande, Estado da Paraíba Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000245/2008-98 Parecer: CNE/CES 122/2009 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC nas reuniões realizadas em 21 e 22/11/2006, 6 e 7/3/2007, 21 a 25/7/2008, 15 a 19/9/2008 e 20 a 23/10/2008 Voto da relatora: Favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos 151 (cento e cinquenta e um) cursos de Mestrado e 103 (cento e três) cursos de Doutorado, relacionados na planilha anexa ao presente parecer, aprovados com conceitos entre "3" e "5" pelo Conselho Técnico-Científico - CTC nas reuniões realizadas no período de 21 a 22 de novembro de 2006 (94ª reunião); no período de 6 a 7 de março de 2007 (95ª reunião); no período de 21 a 25 de julho de 2008, (102ª reunião); no período de 15 a 19 de setembro de 2008 (103ª reunião); e no período de 20 a 23 de outubro de 2008 (104ª reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.017379/2006-96 SAPIEnS: 20060005827 Parecer: CNE/CES 123/2009 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Fundação Santa Teresinha de Mossoró - FUNDASTEM - Mossoró (RN) Assunto: Credenciamento da Faculdade Diocesana de Mossoró - FDM, a ser instalada no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Diocesana de Mossoró, a ser instalada na Praça Dom João Costa, nº 511, bairro Santo Antônio, no município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000108/2008-53 Parecer: CNE/CES 124/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Associação Diocesana de Ensino e Cultura de Caruaru - Caruaru (PE) Assunto: Recurso contra a decisão do Secretário da SESu que, por meio da Portaria nº 136/2008, indeferiu o pedido de autorização do Curso de Licenciatura em Letras, com formação específica em Língua Portuguesa, Língua Espanhola e respectivas literaturas Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando-me favoravelmente ao pedido de autorização do curso de Licenciatura em Letras, com formação específica em Língua Portuguesa, Língua Espanhola e respectivas literaturas da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Caruaru, sediada no município de Caruaru, Estado de Pernambuco, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, em cada Licenciatura, devendo a instituição observar a carga horária mínima de 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, no Curso de Letras, habilitação em Língua Portuguesa, mais 800 (oitocentas) horas, no mínimo, no Curso de Letras, habilitação em Língua Espanhola, das quais 300 (trezentas) horas, pelo menos, deverão ser dedicadas ao estágio supervisionado Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000166/2008-87 Parecer: CNE/CES 125/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessada: Associação Educacional do Litoral Santista - Santos (SP) Assunto: Convalidação dos estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Administração, concedidos pelo **Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE**, entre os anos de 1997 e 2001 Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos, bem como à validação nacional dos títulos de mestre, dos alunos abaixo relacionados, ingressantes no curso de Mestrado em Administração do Centro Universitário Monte Serrat - UNIMONTE, situado no município de Santos, Estado de São Paulo, entre os anos de 1997 e 2001: 1. Agenor João Machado Filho RG 10.956.372; 2. Alda Ignez Marques Ferreira RG 4.297.336-3; 3. Altasir Pacheco da Silva RG 1.869.026; 4. Aluizio Caffé Alves RG 7.338.844; 5. Álvaro Ferreira Lisboa Junior RG 5.481.683; 6. Ana Paula Cappellini de Souza RG 13.626.686; 7. Antonio Carlos Afonso RG 2.683.231; 8. Antonio José Assenção RG W188.661-4; 9. Benedito Luiz de Souza RG 3.787.501; 10. Carlos Alberto Andreoli RG 6.951.814; 11. Daisy Miriam Marques do Nascimento RG 9.579.678; 12. Daniela Ferreira Flores RG 24.325.741-7; 13. Danilo Nunes RG 10.981.602; 14. Erico Manoel de Almeida RG 4.323.822; 15. Evaldo de Souza Vieira RG 25.008.915-4; 16. Fátima Regina Giannasi Severino RG 6.620.596; 17. Fernando Antonio Correia Serra RG 17.304.100; 18. Fernando Antonio Degaspari RG 5.944.411; 19. Geraldo Ivan Oliveira da Cruz RG 18.937.846; 20. Gilberto Gonçalves Vilela RG 4.454.467; 21. Itamar Revoredo Kunert RG 5.083.073-9; 22. João Paulo da Silva RG 8.704.473; 23. João Rinaldo Zeferino de Oliveira RG 11.733.194-6; 24. Jorge Manuel de Souza Ferreira RG 4.782.144; 25. José Laudier Antunes dos Santos Filho RG 666.203; 26. José Roberto Fernandes RG 5.220.243; 27. Julia da Costa Bernardes Paluri RG 3.405.046-2; 28. Kelly Cristina de Freitas Rodrigues RG 20.822.563; 29. Maisa Alencar Costa Moreira RG 4.878.875; 30. Marcelo Vasques Casati RG 1.873.796-7; 31. Maria Luísa Fonseca Santos RG 4.842.582; 32. Maria Olímpia Vieira da Silva RG 3.145.668; 33. Maria Regina Laginha Barreiros Rolim RG 14.714.344-5 34. Marilena Anuska Pereira RG 4.842.408; 35. Marina Célia Requejo de Sá RG 10.650.985-8; 36. Marly Florido RG 5.832.028; 37. Maurício dos Reis Lima RG 10.413.501; 38. Mônica Desidério RG 12.117.456; 39. Nieves Orosa Vilarinho Teixeira RG 3.575.278-6; 40. Nivio Veloso RG 4.605.726; 41. Paulo Roberto Salvador RG 3.575.278-6; 42. Pedro Henrique Rodrigues Dias RG 14.549.794-X; 43. Regina Ester dos Santos Tutui RG 4.231.446-X; 44. Regina Rodrigues de Godoy Serapião RG 3.182.000; 45. Renata Souza Coelho Albuquerque RG 18.810.023-4; 46. Rosemeire Ayres RG 9.684.252; 47. Selma Amaral Luna RG 8.922.669; 48. Sidney Emidio de Santana RG 8.008.172; 49. Tayssir El-Haj Ahmad RG 6.154.886; 50. Telma Tibério Gouveia RG 4.992.395; 51. Teresa Maria Cândido Lemos Benavent Caldas RG 16.701.039; 52. Vânia Henrique Pires RG 8.663.629; 53. Vitor Manuel Marques Fareleiro RG 476.263-3; 54. Walter Catarino Antunes RG 6.248.615; 55. Washington Miguel Menezes Rios RG 4.852.459; 56. Wilson Amaral RG 4.596.303 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000058/2009-95 Parecer: CNE/CES 126/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessado: FEFISA - Centro Educacional João Ramalho S/C Ltda. - Santo André (SP) Assunto: Convalidação de estudos realizados pela aluna Suzilene Ferlin no curso de Educação Física, licenciatura, no período de 2002 a 2007, nas Faculdades Integradas de Santo André Voto do relator: Contrário à convalidação de estudos realizados pela aluna Suzilene Ferlin no curso de Educação Física, licenciatura, no período de 2002 a 2007, nas Faculdades Integradas de Santo André, sediadas no município de Santo André, Estado de São Paulo, com a recomendação de que as ações da Instituição sejam, daqui em diante, pautadas na legislação em vigor. Responda-se à solicitação da Diretora das Faculdades Integradas de Santo André nos termos deste parecer, recomendando-lhe mais cuidado administrativo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000259/2008-10 e 23001.000255/2008-23 Parecer: CNE/CES 127/2009 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Associação Paulista de Educação e Cultura - Guarulhos (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos nos cursos de Mestrado em Educação e Mestrado em Enfermagem, ministrados, respectivamente, entre 1995/1997 e 1996/2000, pela Universidade Guarulhos Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos respectivos títulos obtidos pelos 48 (quarenta e oito) alunos do Mestrado em Educação e pelos 18 (dezoito) alunos do Mestrado em Enfermagem, todos constantes das relações que acompanham este Parecer, respectivamente ingressantes entre 1995/1997 e 1996/2000, ministrados pela Universidade Guarulhos - UnG, com sede no município de Guarulhos, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000112/2008-11 Parecer: CNE/CES 128/2009 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Associação de Ensino de Marília Ltda. - Marília (SP) Assunto: Convalidação dos estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Distúrbios da Comunicação Humana, ministrado pela Universidade de Marília - UNIMAR, no período entre 1998-2001 Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos respectivos títulos obtidos pelos alunos constantes da relação anexa, ingressantes entre 1998 e 2001, com defesas de dissertações entre os anos de 2000 e 2001, no Programa de Mestrado em Distúrbios da Comunicação Humana, ministrado pela Universidade de Marília - UNIMAR, com sede no município de Marília, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000222/2008-83 Parecer: CNE/CES 129/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda. - Juazeiro do Norte (CE) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da SESu que, por meio da Portaria nº 719, de 13/10/2008, indeferiu a autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, com sede no município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará Voto do pedido de vista: Conheço do recurso da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando-me no sentido de suspender os efeitos da Portaria SESu nº 719/2008, referente ao processo SAPIEnS nº 20050001024, determinando nova avaliação a ser realizada pelo INEP no prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de verificar o atendimento aos aspectos essenciais e complementares necessários à autorização do curso pleiteado, para posterior decisão da Secretaria de Educação Superior/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000049/2009-02 Parecer: CNE/CES 130/2009 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Reconhecimento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC nas reuniões realizadas em 21 a 25/7/2008 (102ª Reunião) e 9 a 10/12/2008 (106ª Reunião) Voto do relator: Favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos seguintes cursos: Doutorado em Saúde Coletiva - UFSC; Doutorado em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos - UFRN, UFC, UFPB e UFRPE; Mestrado Acadêmico em Ecologia e Conservação da Biodiversidade - UESC; Doutorado e Mestrado Acadêmico em Ciências Cirúrgicas - UFRJ; Mestrado Acadêmico em Odontologia - UEPB; Doutorado e Mestrado Acadêmico em Física - UEM; Mestrado Acadêmico em Química - UFVJM; Mestrado Acadêmico em Educação: Processos Formativos e Desigualdades Sociais - UERJ; Doutorado em Educação - UNESA; Doutorado em Educação - UNISO; Mestrado Acadêmico em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano - UNIR; Mestrado Acadêmico em Ciências Sociais Aplicadas - UFBA; Mestrado Profissional em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente - UFRN; Doutorado em Desenho Industrial - UNESP/BAU; Mestrado Acadêmico em Estudos da Mídia - UFRN; Mestrado Acadêmico em Direito Público - UFU; Mestrado Acadêmico em Hermenêutica e Direitos Fundamentais - UNIPAC; Mestrado Acadêmico em Organizações e Mercados - UFPEL; Doutorado em Política Social - UFF; Mestrado Acadêmico em Crítica Cultural - UNEB; Doutorado em Ciências da Linguagem - UNISUL; Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial - UNICENP; Doutorado e Mestrado Acadêmico em Engenharia de Defesa - IME; Mestrado Acadêmico em Biociências e Reabilitação - IPA; Doutorado e Mestrado Acadêmico em Processos Interativos dos Órgãos e Sistemas - UFBA; Doutorado em Sociologia e Direito - UFF; Doutorado em Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária - UFRRJ; Mestrado Acadêmico, em Educação e Saúde na Infância e Adolescência - UNIFESP, relacionados na planilha anexa ao presente parecer, aprovados com conceitos entre "3" e "5" pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES, nas reuniões realizadas em 21 e 25 de julho de 2008 (102ª Reunião) e em 9 e 10 de dezembro de 2008 (106ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.003218/2007-04 SAPIEnS: 20060011873 Parecer: CNE/CES 131/2009 Relator: Paulo Speller Interessada: Congregação de Santa Dorotéia do Brasil/Casa Provincial Brasil Norte - Manaus (AM) Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Dorotéia do Amazonas, a ser instalada no município de Manaus, no Estado do Amazonas Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Dorotéia do Amazonas, a ser instalada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.097, Centro, no município de Manaus, Estado do Amazonas, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais; e de Pedagogia, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000136/2008-71 Parecer: CNE/CES 132/2009 Relator: Héglio Henrique Casses Trindade Interessado: Instituto Adventista de Ensino - Engenheiro Coelho (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestre, conferidos aos alunos que concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação, ministrado pelo **Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP**, no período de 1995 a 2003 Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre, conferidos aos alunos abaixo relacionados, que ingressaram no período de 1995 a 2003 e concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo. 1. Ana Amélia de Araújo Maciel RG 3779882-PA; 2. Ana D'arc Martins de Azevedo RG 3206010 SEGUP-PA; 3. Ana Telma Monteiro de Sousa RG 4328067-PA; 4. Celso Michiles Barreto RG 2411558-PA; 5. David Mesquita da Costa RG 0642917-S RJ; 6. Denise de Andrade Moura de Oliveira RG 34445556-7; 7. Djair Andrade dos Santos RG 1741584-PA; 8. Ednice de Oliveira Burlandy RG 394604-DF; 9. Eliana Regina Gava RG 9987397; 10. Fábila Maria de Souza RG 1937382-PA; 11. Frank Viana Carvalho RG 28391429-8 SSP-SP; 12. Gina Bolonha Fiúza de Mello Moraes RG 1199737-PA; 13. Iolanda dos Santos Borba RG 1697136-8; 14. João Gomes Moreira RG 16627416-1 SP; 15. Joelma Saltosque dos Santos RG 36639234-7; 16. Kedma Mano Nascimento RG 918923-PE; 17. Lucinete Maria Souza Ferreira RG 365921-PA; 18. Margareth Regina Fonseca Carvalho da Silva RG 1368343-PA; 19. Maria da Conceição Correa Saraiva RG 730153-PA; 20. Maria das Graças da Silva Lima RG 805809; 21. Maria do Perpétuo Socorro Botelho de Almeida Fernandes RG 383160-PA; 22. Maria Lúcia Teixeira Borges RG 19304625; 23. Marly Lopes Timm RG 1011810304; 24. Meibel

Mello Guedes RG 3016185351-RS; 25. Nidelci Lima Rocha RG 6891384-SP; 26. Odozina Farias Braga RG 41466582-PA; 27. Raquel Rita dos Reis Braun RG 05265349-0; 28. Reivle Mano Nascimento de Melo RG 32903284-7 SSP-SP; 29. Ruben Dargã Holdorf RG 3068540-7 PR; 30. Simei Santos Andrade RG 1336116-PA; 31. Sirlei Ferreira de Lima Gomes RG 3417886-0; 32. Sônia Filiú de Albuquerque Lima RG 11620081-SP; 33. Suzete Araújo Águas Maia RIE V000688-L; 34. Vânia Hirle Almeida RG 2139718 SSP-GO; 35. Zenilda Botti Fernandes RG 2518189; 36. Zilma de Aquino Dias Guedes RG 597162-GO; 37. Zilmar Timóteo Soares RG 514783-PA Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005043/2005-08 SAPIEnS: 20050002265 Parecer: CNE/CES 133/2009 Relator: Héglio Henrique Casses Trindade Interessada: Educare - Sociedade de Educação Livre, Básica e Superior do Maranhão Ltda. - Barra do Corda (MA) Assunto: Credenciamento da Faculdade Evangélica Shalom, a ser instalada no município de Codó, Estado do Maranhão Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade Evangélica Shalom, que seria instalada no município de Codó, no Estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000147/2008-51 Parecer: CNE/CES 134/2009 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessados: Ângela Pellegrin Ansuje e outros - Santa Maria (RS) Assunto: Convalidação dos estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de pós-graduação em Engenharia de Produção (Doutorado), ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e validação nacional dos diplomas obtidos pelos 3 (três) alunos abaixo relacionados, que concluíram com êxito o curso de pós-graduação em Engenharia de Produção, doutorado, entre os anos de 1993 e 2000, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, no Estado de Rio Grande do Sul: 1. Ângela Pellegrin Ansuje RG 4019259722 SSP/RS; 2. Leoni Pentiado Godoy RG 1015753989 SSP/RS; 3. Tabajara Lucas de Almeida RG 1001802949 SSP/RS Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011704/2006-15 SAPIEnS: 20060003350 Parecer: CNE/CES 135/2009 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Núcleo Integrado de Ensino e Pesquisa S/S Ltda. - João Pessoa (PB) Assunto: Credenciamento da Faculdade Anglo-Americano de João Pessoa, a ser instalada no município de João Pessoa, Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Anglo-Americano de João Pessoa, a ser instalada na Ladeira de São Francisco, nº 16, Centro, no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Farmácia, com 100 (cem) vagas totais anuais; de Psicologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; e de Enfermagem, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000380/2001-77 Parecer: CNE/CES 136/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Rede Brasileira de Educação a Distância S/C Ltda. - São Paulo (SP) Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 128/2008, referente ao reexame do Parecer CNE/CES nº 30/2007, que trata da autorização para a ampliação da abrangência geográfica da oferta e do número de vagas dos cursos de graduação do Instituto UVB.BR, autorização dos cursos de bacharelado em Turismo e Ciências Contábeis, e autorização experimental, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394/96, para a continuidade da oferta dos cursos superiores da IES Voto do pedido de vista: Favorável à prorrogação do prazo de credenciamento do Instituto UVB.BR por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de homologação desse parecer, preservando-se todos os atos acadêmicos praticados. Ficam determinadas, durante o referido prazo de prorrogação de credenciamento institucional, as efetivações das seguintes medidas: 1. A Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação deverá analisar e finalizar: (i) os processos de autorização para o funcionamento dos cursos de graduação, bacharelado, em Ciências Contábeis e em Turismo, ambos na modalidade a distância, nos termos do ordenamento vigente; (ii) a solicitação do IUVB.BR para o aumento do número de vagas em cada um dos cursos superiores atualmente existentes e oferecidos nos pólos de apoio presencial; (iii) a solicitação do IUVB.BR quanto ao remanejamento das vagas de seus cursos de graduação a distância para as instituições a serem criadas pela entidade mantenedora, Rede Brasileira de Educação a Distância S/C Ltda., nos termos do que dispõe o art. 80 da Lei nº 9.394/96 (LDB), na proporção de sua composição societária; 2. O IUVB.BR deverá solicitar o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento de seus cursos, ato que dará garantias de expedição e registro dos diplomas de seus alunos concluintes, segundo a regra do art. 63 da Portaria Normativa nº 40/2007; 3. O IUVB.BR deverá solicitar seu credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade a distância, nos termos da legislação e normas correlatas Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000013/2009-11 Parecer: CNE/CES 137/2009 Relator: Milton Linhares Interessado: Paulo Illes - São Paulo (SP) Assunto: Convalidação dos estudos e validação nacional do título obtido no curso de Filosofia, ministrado pelo Instituto Vicentino de Filosofia de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Contrário à convalidação dos estudos realizados por Paulo Illes, no curso de Filosofia, realizados no Instituto Vicentino de Filosofia, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000002/2008-50 Parecer: CNE/CES 138/2009 Relator: Milton Linhares Interessada: Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda. - Teixeira de Freitas (BA) Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 69/2008, que trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Serviço Social, bacharelado Voto do relator: Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 69/2008, e, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo temporariamente os efeitos da Portaria SESu nº 941/2007, especialmente no que se refere ao indeferimento da autorização do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Teixeira de Freitas, com sede no município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, até que seja realizada nova avaliação in loco por especialistas designados pelo Ministério da Educação, com o objetivo de verificar o atendimento aos aspectos essenciais e complementares necessários à autorização do curso pleiteado, para posterior decisão da Secretaria de Educação Superior/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000227/2008-14 Parecer: CNE/CES 139/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Graciela Cristina Vavrik de Mesquita - Feira de Santana (BA) Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso, relativo à revalidação de diploma obtido no curso de Medicina, ministrado pela Universidad Privada Franz Tamayo, em La Paz, Bolívia Voto do relator: Responda-se à interessada que a instituição cumpriu todas as determinações normativas em vigor e tomou sua decisão, que é autônoma, não cabendo, portanto, ao CNE, modificá-la Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000226/2008-61 Parecer: CNE/CES 140/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Joana Rosa de Menezes Neta - Feira de Santana (BA) Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso, relativo à revalidação de diploma obtido no curso de Medicina, ministrado pela Universidad Privada Franz Tamayo, em La Paz, Bolívia Voto do relator: Responda-se à interessada que a instituição cumpriu todas as determinações normativas em vigor e tomou sua decisão, que é autônoma, não cabendo, portanto, ao CNE, modificá-la Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000225/2008-17 Parecer: CNE/CES 141/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessado: Elias Almeida da Silva - Feira de Santana (BA) Assunto: Recurso contra a decisão da Universidade Federal de Mato Grosso, relativo à revalidação de diploma obtido no curso de Medicina, ministrado pela Universidad Privada Franz Tamayo, em La Paz, Bolívia Voto do relator: Responda-se ao interessado que a instituição cumpriu todas as determinações normativas em vigor e tomou sua decisão, que é autônoma, não cabendo, portanto, ao CNE, modificá-la Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000218/2008-15 Parecer: CNE/CES 142/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Cecília Helena Marques Ambrizi Piovesan - São Paulo (SP) Assunto: Convalidação dos estudos e validação nacional de diploma do curso de Mestrado em Direito Processual Civil, ministrado pela PUC-Campinas Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional do diploma de Cecília Helena Marques Ambrizi Piovesan, portadora da CI nº 13.250.894-1 SSP/SP, referente ao curso de Mestrado em Direito Processual Civil, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica - Campinas, com sede no município de Campinas, no Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000027/2008-53 Parecer: **CNE/CES 143/2009** Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessados: MEC/Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu) e Diretoria de Estatísticas e Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) - Brasília (DF) Assunto: Revisão do Projeto de Resolução correspondente ao Parecer CNE/CES nº 60/2009, que dispõe sobre a revisão do Parecer CNE/CES nº 35/2008, que trata de consulta sobre a implementação da Resolução CNE/CES nº 10/2007, referente ao credenciamento de **Centros Universitários** Voto do relator: Favorável à aprovação da nova redação para o Projeto de Resolução correspondente ao Parecer CNE/CES nº 60/2009, apresentado em anexo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000232/2008-19 Parecer: CNE/CES 144/2009 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura - Jaboatão dos Guararapes (PE) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária de Educação Superior que, por meio da Portaria nº 740/2008, indeferiu o pedido de autorização para o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, pela Faculdade dos Guararapes Voto do relator: Nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 740/2008, para autorizar o funcionamento do curso de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade dos Guararapes, instalada na Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Prazeres, no município de Jaboatão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, com 240 (duzentas e quarenta) vagas anuais. Determino à Instituição que adapte de imediato o Projeto Pedagógico do curso para atender à exigência de carga horária mínima de 4.000 horas para o curso de Enfermagem, nos termos da Resolução CNE/CES nº 4/2009, remetendo o novo Projeto à Secretaria de Educação Superior, que deverá avaliá-lo por ocasião do reconhecimento do curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000054/2009-15 Parecer: CNE/CES 145/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Fundação Lusíada - Santos (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Ciências da Saúde, ministrado pelo **Centro Universitário Lusíada - UNILUS** Voto da relatora: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos títulos obtidos no curso de Mestrado em Ciências da Saúde, ministrado pelo Centro Universitário Lusíada, sediado no município de Santos, Estado de São Paulo, para os alunos abaixo relacionados: 1. Alcino Antonio Campos Golegã RG 7.111.991; 2. Ana Carolina Puga RG 22.957.406-3; 3. Armando Tamaki RG 9.363.586; 4. Benedito Carlos Weltson RG 4.311.150; 5. Carlos Eduardo Pereira RG 5.120.419; 6. Ernesto Teixeira Nascimento RG 2.330.534-4; 7. Eugenio Baptista Conte RG 2.539.641-9; 8. Eunice de Freitas RG 5.937.785; 9. Francisco Navarro Rodrigues RG 4.703.876-7; 10. José Fernandes de Carvalho Filho RG 7.653.271; 11. Hilário Romanezi Cagnacci RG 4.861.691; 12. Laís Graci dos Santos Bueno RG 2.703.871; 13. Luceli Pinheiro RG M-773.547; 14. Luiz Henrique Gagliani RG 15.292.362; 15. Maria Cristina Bananal de Melo RG 13.358.562; 16. Maria Cistina Souza Corrêa RG 12.604.542; 17. Maria Emilia Maneta RG 8.053.014; 18. Maria Fernanda Mélega Mingossi RG 6.559.900; 19. Maria Lúcia Leal dos Santos RG 4.579.037; 20. Maria Toshiko Funayama de Castro RG 3.573.304; 21. Mauricio Saito RG 12.962.116; 22. Paulo Eduardo Almeida Baldin RG 11.584.562; 23. Sergio Floriano de Toledo RG 13.620.293 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000084/2009-13 Parecer: CNE/CES 146/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessado: Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - COFFITO - São Paulo (SP) Assunto: Consulta sobre a forma de contratação de docentes que a IES deve seguir no oferecimento de cursos de pós-graduação lato sensu Voto do relator: Responda-se ao Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região nos termos deste parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC Nº: 20070544 Parecer: CNE/CES 147/2009 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Instituição de Educação Superior Nacional HSM Ltda. - Santa Rita do Passa Quatro (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade HSM - FA4UATRO, a ser instalada no município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade HSM, denominada em seu Regimento também como "FA4UATRO", a ser estabelecida à Rua Faustino de Moura, nº 130, Jardim Boa Vista I, no município de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Pedagogia, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, Letras - Português e Inglês, licenciatura, com 100 (cem) vagas totais anuais, e Administração, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.002790/2007-48 SAPIEnS: 20060011195 Parecer: CNE/CES 148/2009 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Associação Educacional de Embu das Artes - Taboão da Serra (SP) Assunto: Credenciamento da Faculdade Polis das Artes, a ser instalada no município de Embu, Estado de São Paulo Voto da relatora: Favorável ao credenciamento da Faculdade Polis das Artes, a ser instalada na Rua Tancredo Neves, nº 90, bairro Jardim Presidente Kennedy, no município de Embu, Estado de São Paulo, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento do CNE, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, a contar da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação. As Atas das Sessões Deliberativas desta Reunião, uma vez aprovadas pelo Colegiado, serão divulgadas na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 15 de maio de 2009.

**ESPARTACO MADUREIRA COELHO**

Secretário Executivo

(Publicada no DOU nº 92, Seção 1, de 18 de maio de 2009, Páginas: 25 a 27)